

**JUSTIÇA ARBITRAL**  
**2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

<b>RECLAMAÇÃO No</b>	004164/17		
<b>RECLAMANTE:</b>	Mario de Freitas Carvalho Filho	<b>CPF/CNPJ:</b>	52178030106
<b>ENDEREÇO:</b>	Av. 85, nº 603, stor Sul, Goiânia-GO		
<b>REPRESENTANTE:</b>	Dra. Débora Moderozo Santos OAB-GO 33430		
<b>RECLAMADOS:</b>	Aloisio Leao André Andrea Essado R. Andre Tiago Soares Martins	<b>CPF(s):</b>	30777712172 60506679187 00300959648
<b>ENDEREÇO:</b>	Pça da T-9, nº110, Ed. Portal do Ipê, Ap. 202, Setor Buueno Goiania - GO		
<b>NATUREZA:</b>	Desocupação C/C Cobrança de Aluguéis e Acessórios		
<b>VALOR DA CAUSA:</b>	R\$28.193,92 (vinte e oito mil cento e noventa e tres reais e noventa e dois centavos)		

A Árbitra da 2ª CCA-GO, em exercício, Giovana Ferro Moraes, na forma da Lei, por meio da secretaria da 2ª CCA-GO, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 257 do CPC, fica(m) intimado(s) o(s) Reclamado(s): Aloisio Leao André, Andrea Essado R. Andre e Tiago Soares Martins, da publicação do inteiro teor da Sentença Arbitral, nos seguintes termos: “ **Em face de todo o exposto e com base nos dispositivos legais supracitados, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pela reclamante, condenando os reclamados nas seguintes determinações e reposições de verbas:** a) Pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de todos os débitos constantes na planilha de fls. 154 dos autos (aluguéis e acessórios da locação), todos devidamente corrigidos até seu efetivo pagamento, conforme previsão contratual. b) Pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa penal por descumprimento de obrigação contratual no importe de 10% (dez por cento) do valor do contrato. b) Pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, dos Honorários arbitrais, pagos pela parte reclamante, e também dos honorários advocatícios com base em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. c) Pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, das custas e despesas processuais, devidamente comprovadas nos autos. Produzindo esta Sentença título executivo, na forma do Art. 515, VII do CPC. **Determino a secretaria na 2ª CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA-GO (2ª CCA-GO), para dar cumprimento as disposições do artigo 29, para caso assim entendam, pleitearem o contido no artigo 30 da Lei da Arbitragem. Intimem-se. Publicada, internamente na Secretaria da Segunda Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia-Go - 2ª CCA-GO, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2018. Giovana Ferro Moraes ARBITRA - 2ª CCA .”**

**Giovana Ferro Moraes**

**2ª CCA-GO**

